

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 134/2025

REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE INSULFILM NAS PORTAS E JANELAS DO SBCPREV.

São Bernardo do Campo, 11 de março de 2025.

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
07/03/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Daniel Carlini Rangel

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Tendo em vista a necessidade da remoção e instalação de aproximadamente 70 m² de Insulfilm residencial, modelo Nano Carbono Fumê, nas portas e janelas do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, destacando-se que o Insulfilm oferece benefícios significativos, como o aumento do conforto térmico ao longo de todo o ano, independentemente das variações climáticas externas. Além disso, contribui para a redução do consumo de energia dos aparelhos de ar-condicionado e auxilia na diminuição da propagação de ruídos externos.

Esses materiais são essenciais para criar um ambiente mais agradável e tranquilo, proporcionando melhores condições de trabalho e bem-estar para os servidores.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Faz-se necessário a remoção e instalação de aproximadamente 70 m² de insulfilm residencial Nano Carbono Fumê nas portas e janelas do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV. Essa medida visa proporcionar conforto térmico durante todo o ano, reduzir o consumo de energia dos aparelhos de ar-condicionado e diminuir a propagação de ruídos externos, criando um ambiente de trabalho mais agradável para os servidores. Ressaltamos que o insulfilm existente está danificado devido à ação do tempo, tornando a substituição necessária..

Salientamos que o Instituto já possui insulfilm instalados em suas janelas e portas, desde a inauguração do prédio, porém os mesmos já estão danificados devido a ação do tempo, sendo necessário sua troca.

2.1. Motivação/Justificativa

A remoção e instalação do insulfilm devem ocorrer com fundamento no disposto no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, Dispensa de Licitação, uma vez que se trata

de bem comum, e que, os valores para a referida aquisição não ultrapassam os limites estabelecidos na referida Lei.

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Diretor Administrativo	Marcio Alessandro dos Santos Farias

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE PRODUTOS

Em conformidade com o levantamento efetuado, com as medias das janelas e portas, foi elaborada planilha com a descrição do produto solicitado, bem como, a quantidade em m²:

Material	Descrição	Quantidade
Insulfilm	Insulfilm Residencial do Tipo Nano Carbono Fumê.	70 m ²

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Para a estimativa de preços, solicitamos a precificação de mercado para diversas empresas, onde obtivemos os seguintes preços para a remoção e instalação do insulfilm residencial nano carbono fumê:

EMPRESA	VALOR
CLICK FILM	R\$ 35.700,00
ALLURE FILM	R\$ 12.000,00
ABC FILM	R\$ 10.500,00
Mediana	R\$ 12.000,00

Encontramos a mediana de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Os orçamentos e o quadro de preços seguem como Anexo Único a este Estudo Técnico Preliminar.

6. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

Justificativa para a remoção e instalação de aproximadamente 70 m² de Insulfilm residencial, modelo Nano Carbono Fumê, nas portas e janelas do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, por contribuir para a redução do consumo de energia dos aparelhos de ar-condicionado e diminuir a propagação de ruídos externos, criando um ambiente mais tranquilo e agradável para os servidores.

7. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO

O Insulfilm proporciona benefícios como o aumento do conforto térmico ao longo do ano, independentemente das variações climáticas externas.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Abertura de Processo Licitatório, no Sistema de Compras Web, com fundamento no disposto no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, Dispensa de Licitação, sendo o cadastro dos itens em um único lote, visando maior facilidade de entrega e faturamento dos produtos necessários.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da aquisição, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

10. RESPONSÁVEIS

Daniel Carlini Rangel
Agente Previdenciário
Agente de Contratação
Portaria nº 4943/2024

Davi Melo
Diretor de Seção de Gestão de Administração e de Ouvidoria
Agente de Contratação
Portaria nº 4943/2024

Marcio Alessandro dos Santos Farias
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SBCPREV

11. APROVAÇÃO

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor Superintendente
SBCPREV
São Bernardo do Campo, 11 de março de 2025.